



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES,
Administração 2021/2024.

LEI Nº 2.242/2021

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE MÉDICO E DE
ENFERMEIROS PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender à Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

I – 01 (um) Médico, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à demanda da ESF da Sede, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais, acrescido de gratificação de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% de adicional de insalubridade sobre o vencimento base;

II – 01 (um) Enfermeiro, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à demanda da ESF de Alto Calçado, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescido de gratificação de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% de adicional de insalubridade sobre o vencimento base; e

III – 01 (um) Enfermeiro, pelo período de 22 de abril de 2021 a 22 de abril de 2022, para atender à demanda da ESF de Airituba, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescido de gratificação de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% de adicional de insalubridade sobre o vencimento base.

Art. 2º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.

Administração 2021/2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão da seguinte dotação orçamentária: Fielha 046 – Contratação por tempo determinado – Fonte de Recurso 1211 – Recurso Próprio e 1214 – Recurso SUS.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a cobrir as despesas com a execução desta Lei, realizando as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, não incidindo estas em supressão do percentual de suplementação já disponibilizado pelo Poder Legislativo a esta Municipalidade na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL